



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis. Licitação exclusiva ME e EPP conforme LC 126/2003.

<b>MODALIDADE:</b>	<b>DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026</b>
<b>LEGISLAÇÃO:</b>	Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço UNITÁRIO
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	011/2026
<b>OBJETO:</b>	Contratação de uma empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:</b>	R\$: 0,01(um centavo)
<b>Horário da Fase de Lances:</b>	6 horas, após a abertura
Data de Início de acolhimento das propostas	<b>30/01/2026 às 13:00 horas</b>
Fim do recebimento de proposta	<b>04/02/2026 até às 07:59</b>
Início de Disputa	<b>04/02/2026 até às 08:00</b>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

**EDITAL e  
CERTAME**

<https://bnc.org.br/> e [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br)

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).

1.2 A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pelo Valor da Terra Nua (VTN) para o exercício de 2026.	1	Un.	R\$ 6.554,33	R\$ 6.554,33
				TOTAL	R\$ 6.554,33

1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

1.5 A contratação de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.

## **2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

2.1.1 Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

### **3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

6.12.1 Habilitação Jurídica:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.12.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.12.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.6 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.7 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto;

6.12.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.9 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

6.12.10 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.12.11 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.13 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.12.14 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- 6.12.15 Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.
- 6.12.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**6.12.17 Declaração GERAL, CONFORME ANEXO V;**

6.12.17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL.**

**6.13 Qualificação Técnica**

- 6.13.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento compatível com o objeto ora licitado.
- 6.13.2 Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa.

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

7.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de entrega é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.4.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.

**7.4.2 Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital)**

7.5 Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

9.13 As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail:  
[fazenda@tamarana.pr.gov.br](mailto:fazenda@tamarana.pr.gov.br)

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Declaração unificada;

ANEXO VI – Modelo proposta de preços;

Tamarana, 26 de Janeiro de 2026.

Sidney Aparecido da Silva  
**Secretário Municipal da Fazenda**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Contratar uma empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).

Este laudo será utilizado especificamente para a determinação da base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) do ano de 2026, garantindo assim a conformidade com as exigências fiscais e legais pertinentes.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 De acordo com a instrução normativa 1877 de 14 de março de 2019 ficam os municípios obrigados a estabelecerem o Valor da Terra Nua (VTN), para fins do cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) através de Laudo devidamente elaborado pelo profissional legalmente habilitado, vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ficando o município apto a receber 100% do valor total do ITR de acordo com a instrução normativa 1640 de 11 de maio de 2016.

2.2 Para obter a média, foram feitas pesquisas como parte do levantamento.

2.2.1 - Orçamentos de empresas do ramo;

- a) Pesquisa do Banco de Preços.
- b) Editais de outros municípios
- c) Empresas de Consultoria.
- d) Sendo assim, com esse conjunto de valores a administração pode chegar a um valor da média para a aquisição dos objetos.
- e) Será utilizada a modalidade de registro de preço na lei 14.133/21, segundo o artigo 40, inciso II, dessa lei, o registro de preços é um procedimento auxiliar que pode ser usado quando for pertinente, considerando a expectativa de consumo anual e as vantagens oferecidas por essa modalidade.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

f) Para que a pesquisa de preços fosse válida, além de consultar diversas fontes, o gestor também identificou o preço de referência da contratação utilizando à **média** dos valores obtidos nas pesquisas de preços.

g) A metodologia – média, mediana ou o menor preço – é decisão discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

### 3 – LOTES ÚNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
		.	.		
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pelo Valor da Terra Nua (VTN) para o exercício de 2026.	1	Un.	R\$ 6.554,33	R\$ 6.554,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.554,33</b>

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 No referido processo licitatório serão utilizados recursos financeiros livres da Secretaria de Fazenda.

Reduzido	Dotação	Fonte
68	<b>06.001.05.04.123.2.028.33.90.39.00.00</b>	1000

### 4 - DO PREÇO MÁXIMO

4.1 O preço máximo total para a presente modalidade de licitação é de R\$ 6.554,33 (Seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

## **5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES:**

5.1 Para a composição da média de preço foi realizada:

- Pesquisa de Preço de mercado através de fornecedor;
- Pesquisa da Plataforma do Banco de Preços a qual obteve sucesso com as especificações necessárias, conforme as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021;
- Edital de Mirassol – SP nº 055/2025
- E também foi disparado pela administração e-mails com a intenção de adquirir mais cotações, mas não obteve sucesso. (emails sem resposta anexada no processo).

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 A presente aquisição atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os Responsabilidade técnica formal artigos 72, e 75, I, no que se referente ao procedimento e o artigo 75 I, ambos da Lei 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

## **7. DA ENTREGA**

7.1. A prestação do serviço será a partir dos recebimentos da ordem de serviços emitido pela contratante.

## **8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

8.1 A vigência desta contratação de serviços vai ser pelo período de 12 meses podendo oferecer diversas vantagens para a administração pública, entre as quais se destacam:

8.2 Um contrato de 12 meses assegura a continuidade dos serviços ou do fornecimento de produtos, o que contribui para a estabilidade operacional e permite um planejamento em longo prazo.

8.3 Contratos mais longos podem resultar em economias de escala, reduzindo o custo unitário dos serviços ou produtos devido ao compromisso de volume e duração.

8.4 Com um contrato de duração estendida, o fornecedor tem mais tempo para entender as necessidades específicas da administração e aprimorar a qualidade do serviço ou produto entregue.

8.5 Permitem desenvolver um relacionamento mais sólido e colaborativo com os fornecedores, o que pode levar a melhorias contínuas e inovações.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

8.6 Facilitam a gestão financeira e orçamentária, pois os custos associados ao contrato são conhecidos e podem ser planejados com antecedência.

8.7 Reduz a frequência de processos licitatórios e administrativos relacionados à contratação, o que pode diminuir a carga de trabalho e os custos operacionais.

8.8 Um contrato de longa duração pode incluir cláusulas que permitem ajustes rápidos às mudanças nas demandas ou condições de mercado, garantindo agilidade na resposta às necessidades da administração.

8.9 Um contrato bem estruturado e alinhado com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/21, assegura a conformidade legal ao longo de sua vigência.

8.10 Este Termo de Referência destina-se a orientar o processo de renovação de contratos administrativos sob a modalidade de dispensa eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

8.11 A renovação pode ser considerada quando há uma necessidade contínua do serviço público que justifique a continuidade do contrato, respeitando-se os critérios legais aplicáveis.

8.12 A renovação do contrato está sujeita à avaliação periódica das condições que justificaram a dispensa de licitação, garantindo a adequação ao contexto atual.

8.13 Deve-se demonstrar que a renovação é vantajosa para a administração pública e representa a alternativa mais benéfica para o interesse público.

8.14 A renovação deve aderir estritamente às normas previstas pela Lei nº 14.133/21, assegurando a legalidade do processo.

8.15 O processo de renovação deve incluir a preparação e organização completa da documentação necessária.

8.16 Uma justificativa detalhada deve ser formulada e apresentada para a aprovação da renovação, explicando claramente as razões e benefícios da continuidade do contrato.

8.17 A renovação requer a aprovação das autoridades competentes, que devem realizar uma análise criteriosa antes de conceder a autorização.

8.18 Em todas as etapas do processo são imperativos manter o compromisso com os princípios de legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

8.19 As decisões tomadas devem estar em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos que regem a administração pública.

## **9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

9.1 O critério de julgamento adotado será o do menor preço global, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e demais requisitos definidos no termo de referência desta dispensa eletrônica.

9.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a administração será realizada considerando a combinação de economia e adequação às necessidades do serviço descrito.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;

10.2 A Contratada devem cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Um contrato de 12 meses assegura a continuidade dos serviços ou do fornecimento de produtos, o que contribui para a estabilidade operacional e permite um planejamento em longo prazo.
- Contratos mais longos podem resultar em economias de escala, reduzindo o custo unitário dos serviços ou produtos devido ao compromisso de volume e duração.
- Com um contrato de duração estendida, o fornecedor tem mais tempo para entender as necessidades específicas da administração e aprimorar a qualidade do serviço ou produto entregue.
- Permite desenvolver um relacionamento mais sólido e colaborativo com os fornecedores, o que pode levar a melhorias contínuas e inovações.
- Facilita a gestão financeira e orçamentária, pois os custos associados ao contrato são conhecidos e podem ser planejados com antecedência.
- Reduz a frequência de processos licitatórios e administrativos relacionados à contratação, o que pode diminuir a carga de trabalho e os custos operacionais.
- Um contrato de longa duração pode incluir cláusulas que permitem ajustes rápidos às mudanças nas demandas ou condições de mercado, garantindo agilidade na resposta às



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

necessidades da administração.

- Um contrato bem estruturado e alinhado com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/21, assegura a conformidade legal ao longo de sua vigência.
- É importante que cada uma dessas vantagens seja cuidadosamente avaliada e justificada no contexto específico da contratação para garantir que a decisão de optar por um contrato de 12 meses esteja alinhada com os interesses públicos e os princípios da administração pública.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 As obrigações da contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, em um processo de dispensa eletrônica, incluem:

11.2 Realizar um planejamento adequado que justifique a necessidade da contratação e a modalidade de dispensa eletrônica escolhida.

11.3 Garantir a transparência do processo, permitindo o acesso às informações relacionadas à contratação, conforme os princípios da administração pública.

11.4 Exercer a fiscalização efetiva sobre a execução do contrato, assegurando que a contratada cumpra todas as suas obrigações.

11.5 Efetuar os pagamentos acordados em tempo hábil, conforme as condições estabelecidas no contrato.

11.6 Avaliar periodicamente o desempenho da contratada para assegurar que os serviços ou produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e eficiência requerida.

11.7 Quando necessário, realizar aditamentos contratuais de forma justificada, respeitando os limites legais e as condições previstas na lei.

11.8 Assegurar que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outras normativas aplicáveis.

11.9 Observar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental nas contratações.

11.10 Atuar na resolução de conflitos que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que preservem o interesse público.

11.11 Manter um registro detalhado de todo o processo de contratação, incluindo documentação, comunicações e decisões tomadas.

11.12 Essas obrigações visam garantir que o processo de contratação seja conduzido de maneira ética, eficiente e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

**12. FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fiscal do contrato, designado pela administração pública, é o responsável por acompanhar a execução do contrato e comunicar quaisquer irregularidades.

12.2 O fiscal deve realizar inspeções regulares, seja in loco ou por meios digitais, para assegurar a conformidade com os termos contratuais.

12.3 Em caso de não conformidade, o fiscal deve notificar a contratada, podendo aplicar penalidades conforme o contrato e a legislação vigente.

12.4 Funções do Preposto da Contratada:

12.5 O preposto deve ser um empregado da empresa, com poderes para resolver questões relacionadas ao contrato e à garantia. (Lei 14.133/21, art. 67, § 1º e art. 97, II, c.2)

12.6 A empresa terá que Comunicar à Administração qualquer alteração na garantia ou no preposto, mediante endosso ou carta de preposição, conforme o caso.

12.7 A garantia e o preposto devem acompanhar a vigência e as modificações do contrato. (Lei 14.133/21, art. 97, I, c.1 e II, c.2)

12.8 O preposto atua como representante da contratada, responsável por interagir com a administração pública em todas as questões contratuais.

12.9 Uma ‘carta de preposição’ deve ser fornecida, estabelecendo a autoridade do preposto para agir em nome da contratada.

12.10 O preposto deve ser indicado dentro de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.11 Devem ter poderes para realizar todos os atos relacionados ao contrato, incluindo receber notificações e intimações.

12.12 O preposto deve estar disponível no local de execução do contrato sempre que necessário.

12.13 A ausência do preposto pode resultar em multas ou outras sanções previstas no contrato e na legislação.

12.14 Ficam os servidores a seguir para acompanhamento da fiscalização e execução do contrato:

**FISCAIS DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

**TITULAR: CAMILE DITZEL RIBEIRO**

**SUPLENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA**

### **13. SANÇÕES**

13.1 Cometem infração administrativa o fornecedor que cometerem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo a este Aviso.

#### **14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.2 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

14.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

14.4 As Notas Fiscais, com exceção de aquelas a serem emitidas da seguinte forma:

**Prefeitura do Município de Tamarana**  
**Rua Evaristo Camargo, 245 Centro - CEP: 86.125.000 - Tamarana/Paraná.**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

14.5 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá mencionar o n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a Secretaria Municipal se destina o serviço.

14.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

14.7 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei n° 14.133/21.

14.8 Na forma do art. 145 da Lei n° 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.9 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

que realizarem as pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

14.10 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.12 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

14.13 A contratada se responsabilizar por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

## **15. DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato de Prestação de Serviços terá validade de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

Tamarana, 22 de Janeiro de 2026.

Sidney Aparecido da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Município necessita contratar empresa especializada que disponha de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA correspondente, para realização de avaliação técnica e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).

Tal laudo é indispensável para fins de atualização de valores de referência utilizados na administração tributária, especialmente relacionada ao Imposto Territorial Rural (ITR), bem como para atendimento a exigências legais e fiscais perante órgãos de controle e fiscalização.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A elaboração do Laudo de VTN exige profissional com habilitação legal, com registro ativo no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – **CONFEA** e no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, conforme legislação profissional vigente.

A contratação se justifica pela necessidade técnica especializada, inexistente no quadro permanente do Município, uma vez que o serviço exige:

- Conhecimento técnico específico em avaliação de imóveis rurais;
- Observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Responsabilidade técnica formal, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

A ausência do laudo poderá acarretar **inconsistências fiscais**, questionamentos por órgãos de controle e prejuízos à arrecadação municipal.

**3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Contratar empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, emitir ART devidamente registrada no CREA competente para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN). Este laudo será utilizado especificamente para a determinação da base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) do ano de 2026, garantindo assim a conformidade com as exigências fiscais e legais pertinentes.

#### 4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Execução por servidores do Município:**

Inviável, tendo em vista a inexistência de servidor com habilitação técnica específica e registro profissional exigido.

**b) Convênios ou cooperação técnica:**

Não há convênios vigentes que atendam à necessidade específica de avaliação de VTN.

**c) Contratação de empresa especializada:**

Alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável, assegurando qualidade técnica e conformidade legal.

Diante disso, opta-se pela **contratação de empresa especializada**.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução consiste na contratação de **empresa especializada em avaliações rurais**, com profissional legalmente habilitado, responsável pela elaboração do Laudo de VTN, observando:

- Normas técnicas vigentes (ABNT);
- Legislação tributária aplicável;
- Critérios técnicos reconhecidos de avaliação de terras.

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Considerando o **valor estimado da contratação**, enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo operacionalizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, assegurando:

- Publicidade;
- Competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

#### **7. DA ENTREGA**

A prestação do serviço será a partir dos recebimentos da ordem de serviços emitido pela contratante.

#### **8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência da contratação de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

#### **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços será realizada por meio de:

- Pesquisa de mercado com empresas especializadas;
- Consulta a contratações similares de outros entes públicos;
- Valores praticados em serviços técnicos de avaliação rural.

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O preço estimado para a presente licitação é de até R\$ 6.554,33 (Seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

#### **11. Requisitos da Contratação**

A empresa contratada deverá apresentar:

- Registro ativo no CREA;
- Profissional habilitado com registro no CONFEA/CREA;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Comprovação de capacidade técnica compatível;
- Emissão de ART;
- Entrega do Laudo de VTN em prazo definido pelo Município.

**12. RESULTADOS ESPERADOS**

- Atualização correta e técnica do Valor da Terra Nua;
- Segurança jurídica e fiscal para o Município;
- Atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle;
- Melhoria na gestão tributária municipal.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A secretaria de Administração atesta à viabilidade desta contratação, diante do exposto a necessidade apresentada pela Secretária da Fazenda, conclui-se que a contratação é necessária, vantajosa e tecnicamente adequada, sendo a Dispensa Eletrônica o meio mais eficiente para atender à demanda, em conformidade com a legislação vigente.

Tamarana, 15 de Janeiro de 2026.

Sidney Aparecido da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO III**  
**DISPENSA ELETRÔNICA 004/2026/PMT**

**MINUTA DO CONTRATO n.º...../2026**

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , aqui denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 011/2026 processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
(Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: Contratação empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
- b) A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A execução do presente Contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2 Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O valor máximo total da presente contratação é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

4.2 Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

4.3 Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO** (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

A prestação do serviço será a partir dos recebimentos da ordem de serviços emitido pela contratante.

**5.1 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

5.1.1 A Contratada deverá oferecer os serviços contratados conforme a descrição do objeto, recolhendo a requisição autorizada para envio à Secretaria emitente juntamente com a nota fiscal para pagamento.

**5.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.2.1 A vigência desta contratação de serviços vai ser pelo período de 12 (doze) meses podendo oferecer diversas vantagens para a administração pública, entre as quais se destacam:

5.2.2 Um contrato de 12 (doze) meses assegura a continuidade dos serviços ou do fornecimento de produtos, o que contribui para a estabilidade operacional e permite um planejamento em longo prazo.

5.3 Contratos mais longos podem resultar em economias de escala, reduzindo o custo unitário dos serviços ou produtos devido ao compromisso de volume e duração.

5.4 Com um contrato de duração estendida, o fornecedor tem mais tempo para entender as necessidades específicas da administração e aprimorar a qualidade do serviço ou produto entregue.

5.5 Permitem desenvolver um relacionamento mais sólido e colaborativo com os fornecedores, o que pode levar a melhorias contínuas e inovações.

5.6 Facilitam a gestão financeira e orçamentária, pois os custos associados ao contrato são conhecidos e podem ser planejados com antecedência.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.7 Reduz a frequência de processos licitatórios e administrativos relacionados à contratação, o que pode diminuir a carga de trabalho e os custos operacionais.

5.8 Um contrato de longa duração pode incluir cláusulas que permitem ajustes rápidos às mudanças nas demandas ou condições de mercado, garantindo agilidade na resposta às necessidades da administração.

5.9 Um contrato bem estruturado e alinhado com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/21, assegura a conformidade legal ao longo de sua vigência.

5.10 O Termo de Referência (Anexo I do Edital) destina-se a orientar o processo de renovação de contratos administrativos sob a modalidade de dispensa eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

5.11 A renovação pode ser considerada quando há uma necessidade contínua do serviço público que justifique a continuidade do contrato, respeitando-se os critérios legais aplicáveis.

5.12 A renovação do contrato está sujeita à avaliação periódica das condições que justificaram a dispensa de licitação, garantindo a adequação ao contexto atual.

5.13 Deve-se demonstrar que a renovação é vantajosa para a administração pública e representa a alternativa mais benéfica para o interesse público.

5.14 A renovação deve aderir estritamente às normas previstas pela Lei nº 14.133/21, assegurando a legalidade do processo.

5.15 O processo de renovação deve incluir a preparação e organização completa da documentação necessária.

5.16 Uma justificativa detalhada deve ser formulada e apresentada para a aprovação da renovação, explicando claramente as razões e benefícios da continuidade do contrato.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.17 A renovação requer a aprovação das autoridades competentes, que devem realizar uma análise criteriosa antes de conceder a autorização.

5.18 Em todas as etapas do processo são imperativos manter o compromisso com os princípios de legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

5.19 As decisões tomadas devem estar em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos que regem a administração pública.

**CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>
68	06.001.05.04.123.2.028.33.90.39.00.00	1000

6.2 Do pagamento

6.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**RUA EVARISTO CAMARGO, 245, CENTRO**  
**CEP: 86.125.000 – TAMARANA/PARANÁ**  
**CNPJ Nº 01.613.167/0001-90**

6.2.2 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

6.2.3 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições realizadas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.2.4 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

6.2.5 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.

6.2.7 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.2.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2.9 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.2.10 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.2.11 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

6.2.12 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Dada à natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO** (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses corrido a contar de sua assinatura.

9.1.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS** (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

**10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 As obrigações da contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, em um processo de dispensa eletrônica, incluem:

10.2 Realizar um planejamento adequado que justifique a necessidade da contratação e a modalidade de dispensa eletrônica escolhida.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.3 Garantir a transparência do processo, permitindo o acesso às informações relacionadas à contratação, conforme os princípios da administração pública.

10.4 Exercer a fiscalização efetiva sobre a execução do contrato, assegurando que a contratada cumpra todas as suas obrigações.

10.5 Efetuar os pagamentos acordados em tempo hábil, conforme as condições estabelecidas no contrato.

10.6 Avaliar periodicamente o desempenho da contratada para assegurar que os serviços ou produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e eficiência requerida.

10.7 Quando necessário, realizar aditamentos contratuais de forma justificada, respeitando os limites legais e as condições previstas na lei.

10.8 Assegurar que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outras normativas aplicáveis.

10.9 Observar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental nas contratações.

10.10 Atuar na resolução de conflitos que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que preservem o interesse público.

10.11 Manter um registro detalhado de todo o processo de contratação, incluindo documentação, comunicações e decisões tomadas.

10.12 Essas obrigações visam garantir que o processo de contratação seja conduzido de maneira ética, eficiente e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**10.13 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.13.1 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

10.13.2 A Contratada devem cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

10.13.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Um contrato de 12 (doze) meses assegura a continuidade dos serviços ou do fornecimento de produtos, o que contribui para a estabilidade operacional e permite um planejamento em longo prazo.
- Contratos mais longos podem resultar em economias de escala, reduzindo o custo unitário dos serviços ou produtos devido ao compromisso de volume e duração.
- Com um contrato de duração estendida, o fornecedor tem mais tempo para entender as necessidades específicas da administração e aprimorar a qualidade do serviço ou produto entregue.
- Permite desenvolver um relacionamento mais sólido e colaborativo com os fornecedores, o que pode levar a melhorias contínuas e inovações.
- Facilita a gestão financeira e orçamentária, pois os custos associados ao contrato são conhecidos e podem ser planejados com antecedência.
- Reduz a frequência de processos licitatórios e administrativos relacionados à contratação, o que pode diminuir a carga de trabalho e os custos operacionais.
- Um contrato de longa duração pode incluir cláusulas que permitem ajustes rápidos às mudanças nas demandas ou condições de mercado, garantindo agilidade na resposta às necessidades da administração.
- Um contrato bem estruturado e alinhado com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/21, assegura a conformidade legal ao longo de sua vigência.
- É importante que cada uma dessas vantagens seja cuidadosamente avaliada e justificada no contexto específico da contratação para garantir que a decisão de optar por um contrato de 12 (doze) meses esteja alinhada com os interesses públicos e os princípios da administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

pública.

**10.14 Das Penalidades e Multas:**

a) A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a:

- a.1) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- a.2) Deixar de entregar a documentação exigida.
- a.3) Não manter a proposta.
- a.4) Ensejar o retardamento da execução sem justificativa.
- a.5) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- a.6) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- a.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.
- a.8) Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

b.1) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

b.2) Multa, observados os seguintes percentuais:

b.2.1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

b.2.2) Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública.
- d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.
- e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO**  
(Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS**

(Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**  
(Art.92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, através de servidor (a) designado (a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução conforme o Decreto n.º 11.246/2022.

15.2 A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor (a) designado (a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

15.3 As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.

15.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

15.6 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Camile Ditzel Ribeiro

Suplente: Carlos Henrique Pereira

15.7 Será realizada a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO** (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

16.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

16.2 A penalidade por atraso à que se refere essa cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

16.3 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.4 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 18.3.

16.5 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

16.6 A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.7 A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.8 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

16.9 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

16.10 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.2 Alteração do Projeto.

17.2.1 Se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações do serviço técnico da batimetria, durante a execução do contrato, isso pode ser feito, desde que justificado e com base nas diretrizes da lei.

17.2.2 A Administração pode realizar essa alteração unilateralmente, visando melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

17.3 Aditivo de Prazo e Valor.

17.3.1 Caso surja a necessidade de prorrogar o prazo de execução ou ajustar o valor do contrato, é possível fazer um termo de aditivo contratual.

17.3.2 O aditivo deve ser formalizado, indicando as novas condições e justificativas para a alteração.

17.3.3 No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

**17.4 Regulamentação dos preços de serviços**

17.4.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

18.1 São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
- c) Fiscalizar sua execução.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS**

20.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

20.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

21.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana . . . de ... de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PMT-PR Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).

Prezados,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, através deste, **declara que;**

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  
- Não tem vínculo com os servidores público do Município de Tamarana-Pr bem como não tem grau de parentesco.
  
- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  
- Declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  
- DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA PMT-PR Nº 004/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada que disponha de profissional com habilitação legal, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente, para realizar a avaliação e emissão do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN).

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA ELETRÔNICA PMT-PR Nº 004/2026**, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

**1. Identificação da Licitante:**

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

**2. Dados bancários:**

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

**3. Identificação do Representante Legal:**

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

**4. Objeto:**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada para aquisição de Vacina antirrábica para cães e gatos, nacional ou importada, inativada, dose única, contendo 1 ml, com validade mínima de um ano a partir da data de entrega

**5. FORMAÇÃO DE PREÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pelo Valor da Terra Nua (VTN) para o exercício de 2026.	1	Un.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

**VALOR TOTAL: R\$**

**6. Validade da Proposta:**

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**7. Condições Gerais da Proposta:**

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa